



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI
 Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
 CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
 CNPJ: 01.612.577/0001-17
 ADM 2021-2024



DECRETO Nº 05, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas no período do carnaval voltadas para o enfrentamento da covid-19.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Luís Correia-PI, e

CONSIDERANDO o Decreto 19.445, de 26 de Janeiro de 2021 expedido pelo Governo do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações do comitê científico apresentadas na reunião do Comitê de Operações Emergenciais – COE/PI do dia 25 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõem o § 3º do art. 2º do Decreto nº 19.085 de 7 de julho de 2020, o art. 5º do Decreto nº 19.155, de 13 de agosto de 2020 e o art. 3º do Decreto nº 19.187 de 4 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 18.902, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas no período carnavalesco visando o enfrentamento da covid-19, em face das aglomerações que costumam ocorrer durante as festividades mescas,

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspensa em todo o Município de Luís Correia a realização de festas ou eventos comemorativos do carnaval, incluindo prévias carnavalescas e similares, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Parágrafo único. O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos carnavalescos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 2º. Além do disposto no art. 1º deste Decreto, fica determinada a adoção das seguintes medidas:

- I – ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;
- II – bares e restaurantes só poderão funcionar até as 23h, vedada a utilização de som ambiente, seja através de música ao vivo, som mecânico ou instrumental;
- III – o comércio em geral só poderá funcionar até as 17h;
- IV – fica vedada a concessão de ponto facultativo nas repartições públicas no período definido em calendário para o carnaval, especialmente no dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021;
- IV – a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, praias e outros, fica condicionada a estrita obediência dos protocolos sanitários das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras.

Parágrafo único. As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar até o dia 21 de fevereiro de 2021.

Art. 3º. Ficam ressalvados da suspensão e redução de horários de funcionamento estipulados neste decreto, e desde que assegurem o cumprimento das regras de proteção individual para empregados, clientes ou fornecedores, os seguintes estabelecimentos e atividades, considerados como essenciais:

- I – mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias e lojas de comércio de produtos alimentícios;
- II – farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;
- III – lavanderias;
- IV – postos revendedores de combustíveis, distribuidoras de gás e borracharias;
- V – Resorts, hotéis, pousadas, hostels com atendimento exclusivo de hóspedes;
- VI – serviços de alimentação preparada exclusivamente para sistema de entrega;
- VII – serviços financeiros e lotéricas;

VIII – celebrações religiosas nas igrejas e templos, desde que sigam rigorosamente o Protocolo Específico Estadual pertinente a cada religião (PE Nº 023/2020, 024/2020, 025/2020 e 026/2020);

IX – as academias, tendo em vista a Lei Estadual nº 7.459/2021, que reconheceu a prestação de serviços de atividade física e exercício físico como essenciais, mas devem cumprir rigorosamente o protocolo específico do setor estabelecido pelo Estado;

X – o setor de educação, devendo seguir o Protocolo Específico nº 001/2021, aprovada pelo Decreto Estadual nº 19.429, de 08 de janeiro de 2021;

Art. 4º. A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, em articulação com os serviços de vigilância sanitária estadual, federal, e com o apoio da Polícia.

(Continua na próxima página)

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO Nº: 001

CONTRATO: 002/2020

PROCESSO Nº: 002/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI.

CONTRATADO: EZEQUIAS DE CARVALHO COELHO – EPP, CNPJ: 15.292.838/0001-73.

CLAUSULA ADITIVADA: TERCEIRA (VIGÊNCIA) - ESTENDIDA PARA 01 DE JANEIRO DE 2021 A 01 DE MARÇO DE 2021.

ASSINATURA DO ADITIVO: 04 DE JANEIRO DE 2021.

VIGÊNCIA: 01 DE JANEIRO DE 2021 A 01 DE MARÇO DE 2021.

Francisco Macedo – PI, 04 de janeiro de 2021.

Adelson Antão de Carvalho
 Adelson Antão de Carvalho
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI
 Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
 CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
 CNPJ: 01.612.577/0001-17
 ADM 2021-2024

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 003/2021

PROCESSO Nº: 003/2021

INEXIGIBILIDADE Nº: 003/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DE MACEDO - PI.

CONTRATADO: J P A SANTOS CONTABILIDADE, CNPJ: 35.841.878/0001-34.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA CONTÁBIL PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DE MACEDO – PI.

VALOR: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) MENSALS.

FONTE DE RECURSO: FPM / FME / FUNDEB / FMS / FMAS / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

ASSINATURA DO CONTRATO: 15 DE JANEIRO DE 2021.

VIGÊNCIA: 15 DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Francisco de Macedo - PI, 15 de janeiro de 2021.

Adelson Antão de Carvalho
 Adelson Antão De Carvalho
 Prefeito Municipal



§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual, se houver necessidade.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

- I - aglomeração de pessoas;
- II - consumo de bebidas em locais públicos nos dias 30 e 31 de janeiro e nos dias 06, 07, 13, 14, 20 e 21 de fevereiro de 2021;
- III - direção sob efeito de bebida alcoólica.

§ 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos em vias públicas ou permanência em locais onde circulem outras pessoas.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luís Correia-Piauí, 27 de Janeiro de 2021



MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
Prefeita



DECRETO nº 004/2021

"Regulamenta o Sistema de Registro de Preços – SRP, previsto no art. 15, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Município de Luís Correia - PI, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais e toda e qualquer entidade controlada direta e indiretamente pelo Município, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública municipal

responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão participante - órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

CAPÍTULO II DO REGISTRO CENTRAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA - PI

Art. 4º. Haverá um Sistema de Registro de Preços central, de compras e serviços para o Município de Luís Correia - PI, através da Ata de registro de preços como documento vinculativo e obrigacional.

Parágrafo único. Os preços constantes nas Atas do Sistema de Registro de Preço deste Município deverão ser usados por qualquer ente ou órgão da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais e toda e qualquer entidade controlada direta e indiretamente pelo Município.

Art. 5º. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Luís Correia-PI será o órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços do município, sendo responsável pelo seu controle e acompanhamento.

Art. 6º. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Luís Correia-PI fica diretamente responsável pela coordenação, acompanhamento, execução, emissão de liberações ou elaboração de contratos, procedimentos de renegociação, quando couber, otimização das atividades necessárias ao atendimento, em tempo hábil, às contratações de bens e serviços comuns em conformidade com os extratos parciais publicados no Diário Oficial dos Municípios e respectivas Atas das Sessões e do SRP, sempre visando a regular operacionalização do Sistema de Registro de Preços do Município de Luís Correia/PI.

Art. 7º. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Luís Correia-PI será responsável pelas emissões das liberações, implementação das iniciativas para evitar atrasos no atendimento, coordenação e controle do Sistema de Registro de Preços e melhoria do fluxo interno, minimizando sempre atitudes que visem descontinuar o bom andamento do Sistema e satisfação dos usuários.

CAPÍTULO III DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 8º Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, que deverá ser utilizado pelos órgãos da Administração Pública que se cadastrarem na Comissão Permanente de Licitação do Município de Luís Correia/PI, para divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do caput do art. 9º e dos atos previstos no inciso II e caput do art. 10.

§ 1º A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada.

§ 2º Compete a Comissão Permanente de Licitação do Município de Luís Correia-PI
(Continua na próxima página)